



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 905-A, DE 2025 **(Do Sr. Murillo Gouvea)**

Institui normas para o fomento e regulamentação do turismo rural e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LEO PRATES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TURISMO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025
(Do Dep. MURILLO GOUVEA)

Institui normas para o fomento e regulamentação do turismo rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas para o fomento e a regulamentação do turismo rural, visando ao desenvolvimento sustentável, à valorização da cultura local e à preservação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Turismo Rural: conjunto de atividades turísticas que ocorrem em áreas rurais, envolvendo a interação dos visitantes com a cultura, tradições e práticas locais.

II - Estabelecimento de Turismo Rural: toda propriedade rural que oferece serviços de hospedagem, alimentação e atividades de lazer aos turistas.

CAPÍTULO II - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 3º Ficam criados os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção de 100% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para propriedades que implementem atividades de turismo rural.

II - Acesso a linhas de crédito com condições especiais para investimentos em infraestrutura e melhoria de serviços turísticos nas zonas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de incentivo ao turismo rural, visando à divulgação das iniciativas existentes nas comunidades.

CAPÍTULO III - REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Os estabelecimentos de turismo rural deverão obter licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, que avaliará:

I - Conformidade com normas de segurança e saúde;

II - Respeito às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por agentes designados pelo Poder Executivo, que poderão realizar visitas regulares aos estabelecimentos de turismo rural.





CAPÍTULO IV - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

Art. 7º O turismo rural deverá promover a valorização da cultura local, incentivando:

I - A realização de eventos culturais, feiras e festivais que apresentem as tradições da comunidade;

II - A comercialização de produtos artesanais e alimentos típicos.

Art. 8º O Poder Executivo criará programas de capacitação para os proprietários de estabelecimentos de turismo rural, abordando gestão, marketing e práticas sustentáveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento do turismo rural, promovendo práticas sustentáveis e a valorização da cultura local. Ao oferecer incentivos e regulamentações adequadas, espera-se que as comunidades rurais possam se beneficiar economicamente, preservando suas tradições e contribuindo para a conservação do meio ambiente. Os municípios também são beneficiados com o aumento do ISS (imposto sobre serviços), incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado MURILLO GOUVEA



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2025

Institui normas para o fomento e regulamentação do turismo rural e dá outras providências.

Autor: Deputado MURILLO GOUVEA

Relator: Deputado LEO PRATES

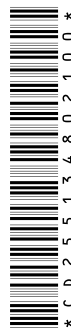
I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 905, de 2025, o Deputado Murillo Gouvea propõe a instituição de normas para o fomento e regulamentação do turismo rural, visando ao desenvolvimento sustentável, à valorização da cultura local e à preservação do meio ambiente.

A proposição considera o turismo rural como o conjunto de atividades turísticas que ocorrem em áreas rurais, envolvendo a interação dos visitantes com a cultura, tradições e práticas locais. Define ainda o “estabelecimento de turismo rural” como toda propriedade rural que oferece serviços de hospedagem, alimentação e atividades de lazer aos turistas.

Entre os principais incentivos propostos para o setor, destaca-se a criação de incentivos fiscais significativos, incluindo isenção de 100% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para propriedades que implementem atividades de turismo rural, além do acesso a linhas de crédito com condições especiais para investimento em infraestrutura e melhoria de serviços turísticos nas zonas rurais.

A proposição prevê, ainda, a necessidade de licenciamento dos estabelecimentos junto aos órgãos competentes, que avaliarão a conformidade



com normas de segurança e saúde, bem como o respeito às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

O autor justifica a matéria em razão da necessidade de criação de ambiente propício para o desenvolvimento do turismo rural, promovendo práticas sustentáveis e a valorização da cultura local. Argumenta que os incentivos e regulamentações adequadas permitirão que as comunidades rurais se beneficiem economicamente, preservando suas tradições e contribuindo para a conservação do meio ambiente.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo; Finanças e Tributação (quanto ao mérito e o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como relator desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, analisei o Projeto de Lei nº 905, de 2025, do Deputado Murillo Gouvea, que institui normas para o fomento e regulamentação do turismo rural.

A proposição representa importante avanço normativo para o desenvolvimento do setor rural brasileiro, estabelecendo marco regulatório moderno e abrangente para o turismo rural. A iniciativa é especialmente relevante quando considerados os benefícios da diversificação das atividades rurais e da busca por fontes alternativas de renda para os produtores.

Os incentivos fiscais propostos, particularmente a isenção do ITR para propriedades que implementem atividades de turismo rural, constituem medida eficaz para estimular a adesão ao setor. Aliado ao acesso facilitado a linhas de crédito especiais, tal benefício criará ambiente favorável



ao desenvolvimento de infraestrutura adequada e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

A exigência de licenciamento junto a órgãos que cuidam de normas relativas à saúde, segurança e sustentabilidade ambiental demonstra preocupação legítima com a qualidade dos serviços prestados e a preservação do meio ambiente, aspectos fundamentais para a consolidação do turismo rural como atividade econômica sustentável.

Merece destaque a ênfase dada à valorização da cultura local, por meio da promoção de eventos culturais, feiras e festivais, bem como à comercialização de produtos artesanais e alimentos típicos. Esta abordagem contribui para a preservação das tradições rurais e para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, o que beneficia toda a comunidade.

De modo semelhante, a previsão de programas de capacitação para proprietários de estabelecimentos de turismo rural é medida acertada, que contribuirá para a profissionalização do setor e para o aprimoramento da gestão, do marketing e das práticas sustentáveis.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 905, de 2025, na forma do substitutivo anexo, que confere à proposição estrutura mais simples e promove ajustes em seus comandos, relacionados à técnica legislativa e à padronização dos termos adotados.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator

2025_10634



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 905, DE 2025

Estabelece diretrizes para o fomento e a regulamentação do turismo rural no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento e a regulamentação do turismo rural, visando ao desenvolvimento sustentável, à valorização da cultura local e à preservação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turismo rural: conjunto de atividades desenvolvidas em áreas rurais, envolvendo a interação dos visitantes com a cultura, tradições e práticas locais;

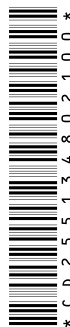
II - estabelecimento que atua no turismo rural: propriedade rural em que são oferecidos serviços de hospedagem, alimentação e atividades de lazer a turistas.

Art. 3º Ficam criados os seguintes incentivos:

I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para propriedades em que sejam desenvolvidas atividades de turismo rural;

II - linhas de crédito com condições favorecidas voltadas para o financiamento de investimentos em infraestrutura e na melhoria de serviços turísticos ofertados em estabelecimentos que atuam no turismo rural.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de incentivo ao turismo rural, visando à divulgação das iniciativas existentes nas comunidades.



Art. 5º Os estabelecimentos que atuam no turismo rural deverão obter licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, que avaliarão:

I – a conformidade com normas de segurança e saúde;

II – o respeito às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 6º O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado por agentes públicos, que terão livre acesso aos estabelecimentos que atuam no turismo rural.

Art. 7º O turismo rural e as políticas públicas destinadas ao setor deverão promover a divulgação e a valorização da cultura local, incentivando:

I - a realização de eventos culturais, feiras e festivais que apresentem as tradições da comunidade;

II - a comercialização de produtos artesanais e alimentos típicos, preferencialmente os originados na agricultura familiar.

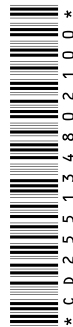
Art. 8º O Poder Executivo criará programas de capacitação para os proprietários de estabelecimentos que atuam no turismo rural, abordando aspectos como gestão, *marketing* e práticas sustentáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator

2025_10634





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Prates.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Ailton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:26:11.327 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 905/2025
DAD n 1



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2025**

Estabelece diretrizes para o fomento
e a regulamentação do turismo rural no
território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento e a regulamentação do turismo rural, visando ao desenvolvimento sustentável, à valorização da cultura local e à preservação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turismo rural: conjunto de atividades desenvolvidas em áreas rurais, envolvendo a interação dos visitantes com a cultura, tradições e práticas locais;

II - estabelecimento que atua no turismo rural: propriedade rural em que são oferecidos serviços de hospedagem, alimentação e atividades de lazer a turistas.

Art. 3º Ficam criados os seguintes incentivos:

I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para propriedades em que sejam desenvolvidas atividades de turismo rural;

II - linhas de crédito com condições favorecidas voltadas para o financiamento de investimentos em infraestrutura e na melhoria de serviços turísticos ofertados em estabelecimentos que atuam no turismo rural.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de incentivo ao turismo rural, visando à divulgação das iniciativas existentes nas comunidades.



Art. 5º Os estabelecimentos que atuam no turismo rural deverão obter licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, que avaliarão:

- I – a conformidade com normas de segurança e saúde;
- II – o respeito às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 6º O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado por agentes públicos, que terão livre acesso aos estabelecimentos que atuam no turismo rural.

Art. 7º O turismo rural e as políticas públicas destinadas ao setor deverão promover a divulgação e a valorização da cultura local, incentivando:

- I - a realização de eventos culturais, feiras e festivais que apresentem as tradições da comunidade;
- II - a comercialização de produtos artesanais e alimentos típicos, preferencialmente os originados na agricultura familiar.

Art. 8º O Poder Executivo criará programas de capacitação para os proprietários de estabelecimentos que atuam no turismo rural, abordando aspectos como gestão, *marketing* e práticas sustentáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

